

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00000951/2025-36

COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 172/2026

<https://www.licitacoes-e.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1098637

EDITAL

BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET*, através do sitio <https://www.licitacoes-e.com.br> **está realizando cotação eletrônica com vistas ao balizamento do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.**

1 OBJETO

Fornecimento de serviços de engenharia necessários e adequados para manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica das casas de bombas e bombas existentes na Bacia Elevatória do Pátio de Manutenção da Trensurb e Bacia Rodoferroviária, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

- Início do acolhimento das propostas: 11/08/2026,
- Formalização de consultas até: 14/08/2026, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: 17/08/2026, 08h29min. (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: 17/08/2026, 08h30min. (horário de Brasília),

- **Informações:**
fone: (51) 3363.8597

luciano.oliveira@trensurb.gov.br / scompras@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 11 de agosto de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00000951/2025-36 COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 172/2026

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de serviços de engenharia necessários e adequados para manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica das casas de bombas e bombas existentes na Bacia Elevatória do Pátio de Manutenção da Trensurb e Bacia Rodoferroviária .

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. As casas de bombas de drenagem da água são instalações que abrigam equipamentos elétricos e um conjunto de bombas responsáveis por retirar o excesso de água de um determinado local com a finalidade de evitar alagamentos. Dentro de nossa estrutura, existem duas casas de bombas, sendo uma localizada na Bacia Rodoferroviária e outra no Pátio de Manutenção dos Trens .

2.1.1. Os serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das bombas são necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, maior tempo de vida útil, confiabilidade do sistema e evitar situações de alagamento gerando a impossibilidade da operação de trens .

2.1.2. Para este tipo de serviço, a Trensurb não possui efetivo próprio e material para a execução destes serviços.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste em serviços de engenharia, que requerem conhecimento técnico especializado, com parte das atividades demandando responsabilidade técnica registrada no CREA, conforme normas aplicáveis .

3.2. Esta contratação integra as atividades regulares da TRENSURB, sendo essencial para assegurar o perfeito funcionamento das bombas, de forma que faz parte do giro normal de negócios da empresa.

3.3. Esta contratação não contempla a possibilidade de parcelamento do objeto. Os pressupostos para não parcelar este objeto é a existência de prejuízo para o conjunto das tarefas executadas, ocasionando assim a perda de economia de escala, pois a tarefa necessita ser realizada de forma única para evitar que a recirculação da água possa comprometer o resultado final do trabalho. Assim, o parcelamento do objeto poderia prejudicar o resultado final do serviço e dificultar o próprio gerenciamento do contrato, em momento que a TRENSURB opera com parcialidade dos seus sistemas. A opção pelo não parcelamento encontra-se no art. 4º, III, do RILC.

4. ADMISSIBILIDADE/INADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio nesta contratação .

4.2. A admissão de consórcios é justificada por razões técnicas e econômicas, pois contribui para aumentar a competitividade, permitindo que empresas combinem suas capacidades, sem comprometer o controle ou a fiscalização, garantindo a coordenação

das atividades e o cumprimento dos serviços estabelecidos .

5. ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE BENS

5.1. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1. O regime de execução será por preço global, no qual o contrato terá um valor fixo que abrange todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ordinária dos equipamentos . Serviços extraordinários serão ser pagos à parte, conforme preços do Anexo II. O pagamento dos valores estará condicionado à medição dos serviços realizados .

5.2. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

5.2.1. Nesta contratação serão utilizados os serviços de oficina, com impactos ambientais previstos na utilização de óleos e graxas, bem como nas práticas de descarte de materiais.

5.2.2. Serão exigidas as medidas mitigadoras equivalentes as solicitadas nos demais contratos de serviço de oficina da TRENURB, conforme detalhado no item 8.18.

5.3. MATRIZ DE RISCO

ID	Fase	Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação Contingência	Responsável
1	Processo de Contratação e Seleção do Fornecedor	Deserto no Processo Licitatório	Baixa	Alto	Falta de prestação de serviços para a execução do plano de manutenção	Obter propostas de preços junto aos fornecedores	TRENURB	Realizar adequações no projeto básico	TRENURB
2	Execução de Serviços	Atraso na Entrega do Serviço	Baixa	Médio	Atraso na resolução do plano de manutenção	Especificar nitidamente as sanções por atraso e reforçar os prazos de entrega para a contratada	TRENURB	Acionar a área administrativa para tomar as devidas providências	TRENURB
3	Execução de Serviços	Inundação da casa de bombas por chuvas torrenciais	Alta	Crítico	Paralisação do sistema de bombeamento e danos aos equipamentos	Manutenção regular, limpeza preventiva e verificação de funcionamento dos dispositivos de drenagem e comportas	Contratada	Acesso emergencial, substituição rápida por bombas reservas e acionamento da equipe 24h	Contratada
4	Execução de Serviços	Falha em bomba durante operação em dias de chuva intensa	Média	Alto	Redução de capacidade de drenagem e risco de alagamento	Testes semanais das bombas, manutenção preventiva e uso de peças originais	Contratada	Substituição imediata por bomba reserva e intervenção corretiva	Contratada
5	Execução de Serviços	Pane elétrica em quadro de comando	Média	Médio	Impossibilidade de acionamento das bombas	Verificação trimestral dos circuitos, inspeção dos QGBT e painéis	Contratada	Correção emergencial por eletricitista e substituição de componentes	Contratada
6	Execução de Serviços	Acúmulo de resíduos sólidos nas grades e filtros	Alta	Médio	Obstrução de sucção e sobrecarga dos motores	Limpeza e inspeção mensal das grades e filtros	Contratada	Desobstrução emergencial e eventual substituição de filtros	Contratada
	Execução de Serviços	Eventos de força da natureza (chuvas intensas, tempestades,	Alta	Crítico	Inundação rápida, danos à infraestrutura e equipamentos, interrupção dos	Manutenção rigorosa das casas de bombas, verificação do sistema de drenagem e	Contratada	Plano de emergência com monitoramento climático, equipe de prontidão e	TRENURB

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - Tel.: (51) 3363-8000 - Fax: (51) 3363-8166

7		vendáveis)			serviços	reforço de estruturas expostas		comunicação imediata
---	--	------------	--	--	----------	--------------------------------	--	----------------------

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

6.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, em vigor na data de abertura da licitação .

6.2. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor na data de abertura da licitação .

6.3. Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa, relacionando e qualificando cada um dos membros da equipe técnica , alocada para execução dos serviços objeto desta licitação, composta por, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Técnico Mecânico e 01 (um) Técnico Eletrotécnico .

6.4. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde comprove experiência nos seguintes serviços:

- Serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva , elétrica e mecânica em casa de bombas de drenagem.
- Manutenção de bombas submersas da marca Mega Bombas ou similar com potência mínima de 55 Kw.
- Manutenção de bombas submersas da marca Flygt ou similar com potência mínima de 55 Kw.

6.5. A comprovação do vínculo empregatício do detentor dos atestados técnicos citados no item acima poderá também ser comprovada por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho, Ata da Assembleia ou contrato de prestação de serviço, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social, de que a empresa licitante possui na data da assinatura do contrato em seu quadro permanente .

6.6. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia , em nome de profissionais da área, técnico ou de engenheiro, de elétrica ou mecânica, integrantes do seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a licitação , que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto .

7. VISITA TÉCNICA

7.1. A Visita Técnica é importante para que o licitante obtenha conhecimento das especificidades do objeto, devendo ser realizada por pessoa que apresente vínculo com a Licitante .

7.2. A vistoria terá o acompanhamento de funcionários da TRENSURB que irão esclarecer quaisquer dúvidas acerca do objeto deste fornecimento .

7.3. A Visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico que apresente vínculo com a Licitante, seja esse por cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 56/2017 Plenário TCU Min. Relator Augusto Sherman Cavalcanti .

7.4. A Proponente deverá agendar a visita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores a data marcada para abertura das propostas . Para tanto, deverá contatar com o Setor de Manutenção Predial e Equipamentos (SEMAP), através dos telefones (51)

3363-8326 / (51) 3363- 8628, de segunda à sexta-feira no horário das 08 às 17 horas. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta.

7.5. A licitante que não realizar visita técnica assinará termo de responsabilização sobre o atendimento das exigências e das condições estabelecidas neste edital , conforme ANEXO, não cabendo qualquer alegação futura referente a desconhecimento para o cumprimento de suas obrigações contratuais, assumindo responsabilidades e eventuais riscos .

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados .

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

8.3. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as casas de bombas, colaborando para a adoção das medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus funcionários .

8.4. Não permitir que terceiros manipulem os equipamentos localizados na casa de máquinas .

8.5. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção .

8.6. Não permitir depósito de materiais alheios nas dependências reservadas as casas de bombas, conservando o local ou via de acesso livre .

8.7. Não trocar ou alterar peças das casas de bombas, sem autorização expressa da CONTRATADA .

8.8. Autorizar a execução dos serviços de substituição de peças extras, cuja necessidade seja diagnosticada pela CONTRATADA através de parecer técnico .

8.9. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA .

8.10. Executar os serviços necessários para a segurança, e eficiente funcionamento do equipamento , alheios à especialidade da CONTRATADA .

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O conhecimento minucioso do Projeto Básico , em todas as suas partes;

9.2. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela TRENSURB por intermédio de pessoas devidamente qualificadas .

9.3. Garantir que os técnicos portem crachá de identificação contendo foto, seu nome completo e o nome da CONTRATADA .

9.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica , normas e legislação.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENSURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ;

9.6. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços ;

9.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços ;

9.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de

seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros ;

9.10. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

9.11. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao Contrato.

9.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.15. Entregar relatório técnico mensal, de cada execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.16. Respeitar as resoluções CONFEA pertinentes.

9.17. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.17.1. O não cumprimento de cláusula contratuais referente a Segurança e Medicina do Trabalho e seus prazos de apresentação dos documentos estabelecidos pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT são sujeitas a aplicação de penalidades administrativas e judiciais pela contratante, por se tratar de legislação legal trabalhista, previdenciária e/ou contratual.

9.17.2. A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao SESMT, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus empregados, com carga horária mínima de 02 h/a. Sendo enviada a documentação ao SESMT via Processo Administrativo Eletrônico – PAE (NG PES 614) pelo Gestor do Contrato. Após cumprido estas etapas será liberada as atividades pelo SESMT. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

9.17.3. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizada a documentação de Segurança e Medicina do Trabalho, cabendo ao Gestor do Contrato TRENSURB repassar esta documentação atualizada ao SESMT via PAE.

NOTA: Os empregados da empresa Contratada executarão atividades básicas de risco e/ou em áreas de risco como: Trabalho em Eletricidade, Espaço Confinado, Trabalho em Altura, Içamento de Bombas Submersas, Poço de Água.

9.17.4. DOCUMENTOS

a) Relação de empregados com os respectivos cargos.

b) Ficha de Registro dos empregados.

c) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR Complementar envolvendo as atividades executadas dentro da TRENSURB, apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem dos Início de Serviços – OIS contratados - NR1.

Nota: NR1, Item 1.8.1 O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR e item 1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a

agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR .
d) Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT das funções exercidas na TRENSURB (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

e) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS contratados - NR7.

f) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, adequado a atividade do empregado - NR7.

g) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR06.

h) Ficha de Dados de Segurança – FDS de todos os produtos químicos usados na TRENSURB, bem como cópia do certificado de capacitação dos empregados para lidar com produto químico - NR20.

i) Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades da TRENSURB - NR1.

j) Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco Elétrico, Trabalho em Altura e/ou Espaço Confinado deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR. NR10, 33 e 35.

k) Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico, espaço confinado e/ou trabalho em altura o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10, NR33/NR35.

l) Comprovante de capacitação para operar equipamentos por exemplo: Ponte rolante, empilhadeira, motosserra, guindaste, retroescavadeira, bate estaca, roçadeiras, veículos auxiliares de manutenção de vias férreas e veículos rodoviários - NR11.

m) As atividades laborais que envolva Maquinas e Equipamentos (NR12), Obra Civil (NR18), Espaço Confinado (NR33), Trabalho em Altura (NR35) e Eletricidade (NR10) deverá ser apresentados os certificados dos cursos específicos.

n) Para trabalho em Espaço Confinado deverá apresentar o formulário Permissão de Entrada e Trabalho – PET. NR33.

o) Indicar 01 (um) empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA se a contratada tiver até 05 (cinco) empregados prestando serviço, deverá apresentar certificado do curso - NR5.

p) Para içar carga deverá apresentar Plano de Rigging.

9.17.5. PROCEDIMENTOS GERAIS:

1. Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, após 45 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

2. Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou perigoso.

3. Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverão ser apresentados os documentos individuais citados e passar pelo processo de treinamento de integração perante o SESMT. Nota: A documentação deverá ser enviada ao SESMT com antecipação de 72 horas para análise.

4. Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de

Acidente do Trabalho – CAT ao SESMT, com a respectiva Ficha de Análise e Investigação de Acidente.

5. Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB .

6. A empresa através do seu designado da CIPA ou membro deverá obrigatoriamente participar das reuniões da CIPA/TRENSURB, conforme calendário de reuniões mensais .

7. Caso a empresa contratada tenha Posto Fixo, sala e/ou contêiner dentro da TRENSURB deverá ser comunicado previamente o SESMT para que seja definido o local e condições de segurança.

8. A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESMT todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB .

9. A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB .

10. Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESMT para saná-las.

9.18. GESTÃO AMBIENTAL

9.18.1. Para o correto gerenciamento dos resíduos gerados, a contratada deverá se adequar ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da TRENSURB.

9.18.2. Todos os resíduos gerados pelos processos do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação.

9.18.3. A CONTRATADA deverá manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

9.18.4. A CONTRATADA deverá proceder, ao final dos serviços, a desmobilização das instalações provisórias, com limpeza e remoção do material indesejável / resíduos, mantendo as instalações da CONTRATANTE em condições satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

9.18.5. Para o correto gerenciamento dos resíduos PERIGOSOS gerados, deverá ser observado as seguintes condições:

A CONTRATADA deverá cadastrar-se no sistema de MTR da FEPAM na categoria de "sistema gerador". (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>);

No momento do transporte externo dos resíduos (transporte até o local de destino), deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 08/2018 e suas respectivas revisões;

O transportador deve ser licenciado para o transporte da respectiva tipologia de resíduo, bem como estar cadastrado no sistema de MTR da FEPAM, de forma a ser possível emitir a MTR;

O destinador (local de destino) deverá ser devidamente licenciado no órgão ambiental competente para receber a respectiva classe de resíduos, e, possuir cadastro no sistema de MTR da FEPAM;

Apresentar, mensalmente, a relação de MTR's emitidas e os comprovantes de destino final emitido pelo destinador.

9.18.6. A CONTRATADA deverá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos comuns, como os resíduos recicláveis e orgânicos.

9.18.7. Para os resíduos com valor comercial definidos pelo gestor, como sucatas (entre

outros), deverão ser relacionados, fracionados em partes menores e quantificados para destinação à CONTRATANTE, em local definido pela fiscalização do contrato.

9.18.8. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE o quantitativo de resíduos gerados e destinados, discriminando os tipos de resíduos e respectivas massas em quilogramas. A medição deverá ser realizada com base no peso dos materiais descartados. A CONTRATADA deverá prever e incluir em seus custos todos os encargos relacionados à correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente. Além da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório, os respectivos certificados ou comprovantes de destinação final dos resíduos, emitidos pelas empresas receptoras licenciadas, garantindo a rastreabilidade e conformidade ambiental das operações.

9.18.9. A CONTRATADA deverá possuir no local de trabalho ou veículo, um kit de emergência ambiental adequado à atividade, para absorção de derivados de petróleo (óleos, graxas, solventes, entre outros) para o caso de acidentes que ocasionem vazamentos ou derramamento.

9.18.10. Juntamente com o SESET, o SERAM ministrará o Treinamento de Integração à Gestão Ambiental, com carga horária de 02 h/a.

10. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados nas Casas de Bombas da Bacia Rodoferroviária e Bacia Elevatória do pátio de manutenção da Trensurb, com pessoal próprio da contratada. Será admitida a subcontratação, para os serviços de limpeza do poço e tubulações, ou outro que se faça necessário em caso de emergência.

10.2. A manutenção elétrica deverá ser realizada, através de equipe de eletricitas e mecânicos especializados com ferramental e instrumentação necessária, sob a supervisão de um Técnico Eletricista.

10.3. As seguintes manutenções deverão ser realizadas mensalmente :

10.3.1. Inspeção visual da instalação eletromecânica ;

10.3.2. Inspeção de disjuntores;

10.3.3. Inspeção das motobombas, tubulações, válvulas e painéis de controle e comando .

10.4. As seguintes manutenções deverão ser realizadas trimestralmente :

10.4.1. Verificação do estado geral dos circuitos para observação de qualquer anormalidade e, em caso de necessidade, efetuar medição de tensões a vazio, tensões, correntes e fator de potência sobre carga dos circuitos gerais e parciais das instalações;

10.4.2. Inspeções dos QGBT das Casas de Bombas.

10.5. Os quadros gerais de baixa tensão deverão ser mantidos conforme segue :

10.5.1. Inspeção dos instrumentos de medição;

10.5.2. Limpeza e revisão dos capacitores, verificação dos dados de placa, cabos e proteção;

10.5.3. Limpeza dos barramentos gerais e parciais;

10.5.4. Limpeza das conexões dos disjuntores, seccionadoras e bases fusíveis;

10.5.5. Limpeza e inspeção dos isoladores;

10.5.6. Limpeza nos equipamentos de comando ;

10.5.7. Medição de correntes e tensões dos circuitos parciais;

10.5.8. Medição da resistência de contato nos disjuntores gerais ;

10.5.9. Verificação do funcionamento dos dispositivos de proteção .

10.6. As manutenções corretivas elétricas deverão ser realizadas quando da ocorrência de panes e/ou defeitos nas instalações ou motores das bombas submersas, com

fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilha anexo II.

10.7. Os serviços de remoção e recolocação das bombas até oficina externa serão por conta da contratada que deverá dispor dos elementos necessários ao içamento da carga e transporte.

10.8. Poderão ser realizadas até duas remoções e instalações do conjunto de bombas 75 cv (bomba Mega ou Flygt) por ano sem custo adicional a TRENSURB, sendo o excedente pago de acordo com Anexo II.

10.9. Todas as bombas devem receber procedimentos de manutenção conforme o manual do fabricante, respeitando os materiais e prazos nele indicados.

10.10. As manutenções preventivas e corretivas mecânicas deverão ser realizados através de equipe com toda instrumentação, ferramental e materiais necessários, conforme segue:

10.10.1. Mensalmente deverá ser verificado o estado das grades de retenção de lixo quanto ao aspecto mecânico e sua fixação e realizar a limpeza;

10.10.2. Mensalmente coletar todos os resíduos sólidos contidos nas grades e em torno dos filtros das bombas submersas;

10.10.3. Mensalmente, examinar e operar as três comportas de entrada do poço, realizando os ajustes necessários para abertura e fechamento suaves;

10.10.4. Mensalmente, examinar as válvulas de retenção, as válvulas tipo portinhola, válvulas ventosas e a junta de expansão;

10.10.5. Verificar o estado de fixação das bombas e substituir todos os parafusos, porcas e arruelas corroídas;

10.10.6. Verificar o estado da tubulação de recalque flangeada, situada entre a saída da bomba e a curva de 90°, quanto a corrosão e a realização de recuperação, caso necessário, conforme planilha anexo II;

10.10.7. Manter todo o prédio limpo, zelando pelas condições operacionais do ambiente.

10.11. Semanalmente as bombas deverão ser ligadas para verificar seu funcionamento e a corrente de partida, a corrente nominal, e o tempo de operação de cada bomba deverão ser registrados. Em caso de suspeita de falhas ou mal funcionamento as bombas deverão ser desmontadas e verificadas o estado dos rolamentos, mancais, buchas, limpeza do filtro e afins.

10.12. Semanalmente deverá ser verificado o funcionamento dos dispositivos de arranque e comando, observar anormalidades como ruídos, vazamentos, partidas, fiação e afins.

10.13. A manutenção corretiva deverá ser realizada quando da ocorrência de panes ou defeitos nos equipamentos. Entre outros trabalhos corretivos os mais frequentes são:

10.13.1. Retirada e colocação de bombas;

10.13.2. Desmontagem e montagem de bombas;

10.13.3. Retirada, colocação e destravamento de comportas;

10.13.4. Troca de rolamentos, buchas, rotor, ventosas de bomba;

10.13.5. Rebobinagem do motor elétrico da bomba;

10.13.6. Troca das telas de crivo;

10.13.7. Troca dos parafusos de fixação das bombas e elementos da tubulação, sempre que apresentarem corrosão;

10.13.8. Limpeza e manutenção das válvulas de retenção e de vedação das tubulações de recalque;

10.13.9. Troca das juntas de vedação dos flanges das tubulações e bombas;

10.13.10. Troca da junta de expansão de borracha flangeada;

10.14. Os serviços de manutenção preventivas deverão ser executados no horário das 8h

às 17h. Em casos excepcionais, poderá estender este horário.

10.15. Nos casos de manutenção corretiva, no qual o equipamento está degradado, podendo interferir na operação dos trens, o horário de trabalho deverá ser estendido até a resolução do problema .

10.16. Eventuais defeitos nas bombas ou casa de máquinas que possam comprometer o funcionamento de todo o sistema e só podem ser corrigidos por intervenções de grande porte serão tratados como manutenção extraordinária conforme Anexo II .

10.17. As manutenções extraordinárias não fazem parte da manutenção preventiva e corretiva continuada .

OBS.: As bombas reservas deverão estar sempre disponíveis e em condições de uso, para substituição imediata em caso de pane nos equipamentos instalados .

11. EMERGÊNCIAS

11.1. A contratada deverá dispor de equipe para atendimentos 24 horas, em situações de falhas, temporais ou chuvas torrenciais, a qual deverá comparecer a Casa de Bombas da Bacia Rodoferroviária ou a casa de bombas da Bacia Elevatória do Pátio de Manutenção da Trensurb para garantir a funcionalidade do sistema de bombas da Trensurb. Nestas ocorrências a contratada terá acesso, mediante comunicação ao CCO, informando a sua entrada nas instalações .

11.2. A contratada deverá estar no local de atendimento dentro do prazo de 2 horas a partir da abertura do chamado de emergência .

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O contrato prevê pagamentos fixos mensais para a manutenção geral dos equipamentos e pagamentos eventuais por serviço executado no caso de serviços extraordinários, conforme planilha Anexo II .

12.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR como prescreve a IN nº 5/2017 - SEGES, anexo ANEXO V-B. Devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos quando a CONTRATADA não atingir as metas estabelecidas .

12.2.1. O indicador a ser utilizado para medir o pagamento será a assiduidade das visitas de inspeção semanais .

12.2.1.1. Finalidade : a frequência adequada da manutenção preventiva .

12.2.1.2. Meta a cumprir: cumprimento de todos os serviços previstos com a periodicidade definida .

12.2.1.3. Instrumento de medição: Comprovação de visitas às casas de bombas .

12.2.1.4. Forma de acompanhamento: Manual – Relatório dos fiscais do contrato

12.2.1.5. Periodicidade: Será avaliado mensalmente .

12.2.1.6. Mecanismo de cálculo: Número de visitas faltantes.

Em caso de 1 (uma) falta, o desconto percentual a ser aplicado será de 7,5%. Para faltas iguais ou acima de 2 (duas), o desconto percentual aplicado será de 15%. O desconto só será aplicado na medição avaliada .

12.2.1.7. Início da vigência: Data da emissão da OIS

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação somente para os serviços de limpeza do poço, comportas, grades de proteção da casa de bombas e tubulações, ou outro devidamente justificado e autorizados pelo Gestor do Contrato que se faça necessário em caso de

emergência.

13.2 Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como, a subcontratação de atividades essenciais à execução dos serviços, como o monitoramento, operação e manutenção dos sistemas de bombeamento e equipamentos eletromecânicos, conforme art. 72 da Lei 14.133/21 que permite vedar subcontratação de partes essenciais .

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, designados em REP, na condição Gestor e de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento .

14.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA .

14.3. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderão recusar e solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e qualidade , determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade .

15. DA VIGÊNCIA E PRAZO

15.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

16. REAJUSTE

16.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPCA-A, mediante solicitação tempestiva da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta .

16.2. Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até 15 (quinze) dias antes da data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo. A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão temporal .

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste .

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo .

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor .

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, apurado mediante procedimento administrativo específico, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, o reajuste obedecerá a legislação pertinente, incluindo o Decreto nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos da lei 13.303/16 com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

17.1.1. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis;

17.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

17.1.4. A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

17.1.5. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Os preços serão definidos através de um orçamento global para os serviços ordinários e através da planilha de custos extraordinários, conforme planilha constante no Anexo II.

18.2. O valor de referência mensal para os serviços ordinários é de R\$ 36.016,49, sendo o total de R\$ 432.197,92 para o período de 12 meses.

18.3. Valores estimados para os itens constantes em Anexo II:

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hora técnica por equipe de até 02 técnicos	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
2. Conserto em oficina de válvula de retenção	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
3. Recuperação de			

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - Tel.: (51) 3363-8000 - Fax: (51) 3363-8166

tubo adutor retilíneo flangeado c/ compr. aprox. 2m.	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
4. Recuperação de tubo adutor curvilíneo 90° flangeado	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
5. Recuperação em oficina de comporta	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
CUSTO DE PRODUTOS QUANDO NECESSÁRIOS			
Válvula de bloqueio do barrilete mestre	1	R\$ 37.840,00	R\$ 37.840,00
Junta de expansão proximal a bomba	2	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00
Junta plana de borracha proximal a bomba	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
Grade metálica galvanizada p/ retenção lixo proximal barrilete mestre	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
Grade metálica galvanizada p/ retenção lixo proximal comportas	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
Grade crivo de sucção tipo moeda p/ bomba Mega	2	R\$ 2.910,00	R\$ 5.820,00
Controlador CLP GP 1600	1	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
IHM Interface Homem Maquina BCM 770	1	R\$ 5.870,00	R\$ 5.870,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS			R\$ 127.560,00
VALOR DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS	12	R\$ 36.016,49	R\$ 432.197,92
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 559.757,92

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica , Arquivo Digital ou Nota Fiscal de Serviço , conforme a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço. Esse processo estará condicionado ao Atestado de Recebimento emitido pela área requisitante ou pelo Gestor da CONTRATANTE .

19.2. Da Nota Fiscal, Inspeção e Pagamento

19.2.1. Do pagamento em geral

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante .

O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida . Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária .

Estando a documentação completa para encaminhamento , a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis .

19.2.2. Do pagamento de Serviço

Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 2110/2022 e suas Alterações.

A Trensurb, como Substituto Tributário , está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

19.2.3. Da Emissão das Notas Fiscais e Aceite da Mercadoria /Serviço

Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo.

Ressalva-se à CONTRATANTE o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS. A CONTRATADA não está isenta das obrigações legais e, para tanto, deverá ser considerado incluso no preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e o ICMS recolhido pela CONTRATADA com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE. Caso o estado de origem da CONTRATADA não for signatário no convenio de ICMS para o recolhimento do Diferencial de Alíquota na origem, a mesma não estará isenta da responsabilidade do imposto, o qual será recolhido pela CONTRATANTE , mas será considerado dentro do valor do contrato.

Observação: A Trensurb é contribuinte do ICMS, porém, somente compra para seu uso e consumo e ativo imobilizado, dessa forma deverá ser observado a legislação vigente para o cálculo desse imposto.

Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constarem o devido destaque na NF-e e não estiverem anexas à GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

Serão rejeitados os materiais referidos na NF-e que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado .

Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato .

O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de multa contratual, devido ao fato de que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação .

Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a legislação tributária vigente .

Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Salvo se o município da CONTRATADA não prever em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município , de acordo com a lei municipal .

Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a legislação vigente .

19.2.4. Dos Impostos Retidos

A Trensurb é uma empresa pública federal e na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário . Os valores retidos de INSS e PIS/COFINS/CSLL/IRPJ retidos serão declarados em EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) e recolhido conforme o prazo legal.

É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao Objeto desta licitação não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e suas atualizações, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a TRENSURB está obrigada a fazer as retenções de tributos e contribuições federais quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

Obrigações da CONTRATADA

a) Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º e também Art.17, § 1º e 2º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o enquadramento legal conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Observação: Não havendo o destaque, se sujeitará à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, §5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e anexos da IN RFB

1.234/12 e suas atualizações. Observação: Deverá ser anexada a cada documento fiscal esta Declaração.

LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A TRENSURB, com base na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 e suas atualizações, está obrigada a fazer a retenção de 11% (onze por cento), sobre os serviços relacionados conforme artigos 111,112 ,115 e também deverá ser observado no faturamento os artigos 116 a 120 quanto a base de cálculo e deduções e também o Artigo 122, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

Obrigatoriedade da CONTRADA

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 121 da IN, caso aplicável.

Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município. Salientamos que deve ser observado os códigos de serviço conforme legislação vigente para emissão correta das notas fiscais de serviço.

As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 02 (dois)

anos, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016;

A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis .

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração , equivale à inexecução total do contrato, sujeitando - a às penalidades acima estabelecidas .

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas , as quais podem ser cumulativas.

Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados .

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade .

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração .

As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber .

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 149, 150, 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O contrato terá vigência a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

ANEXO I - DADOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBAS

Bacia Elevatória do Pátio Trensurb.

Rua Ernesto Neugebauer nº 1985, Bairro Humaitá

DADOS DOS EQUIPAMENTOS.

Identificação	Fabricante	Modelo	Potência do motor
Bomba nº 1 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 2 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 3 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)

Casa de Bombas Bacia Rodoferroviária.

Avenida Voluntários da Pátria nº 4600, Bairro Navegantes.

DADOS DOS EQUIPAMENTOS.

Identificação	Fabricante	Modelo	Potência do motor
Bomba nº 1 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 2 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 3 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 4 submersa	Mega Bombas	BSM 75	75 CV (56 kw)
Bomba nº 5 submersa	Flygt	NL 3300	75 CV (56 kw)
Bomba nº 6 submersa	Flygt	NL 3300	75 CV (56 kw)

ANEXO II

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hora técnica por equipe de até 02 técnicos	10 Horas		
2. Conserto em oficina de válvula retenção	1		
3. Recuperação de tubo adutor retilíneo flangeado c/ compr. aprox. 2m.	1		
4. Recuperação de tubo adutor curvilíneo 90° flangeado	1		
5. Recuperação em oficina de comporta	1		
CUSTO DE PRODUTOS QUANDO NECESSÁRIOS			
Válvula de bloqueio do barrilete mestre	1		
Junta de expansão proximal a bomba	1		
Junta plana de borracha proximal a bomba	2		
Grade metálica galvanizada p/ retenção lixo proximal barrilete mestre	1		
Grade metálica galvanizada p/ retenção lixo proximal comportas	1		
Grade crivo de sucção tipo moeda p/ bomba Mega	2		
Controlador CLP GP 1600	1		
IHM Interface Homem Maquina BCM 770	1		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS			
VALOR DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS	12		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 11 de agosto de 2026.

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00000951/2025-36
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 172/2026

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime de tributação: _____

CFOP do produto: _____

CST da operação: _____

Trata-se de fornecimento de mercadoria importada? () sim () não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de ST? () sim () não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de IPI? () sim () não

Lote	Descrição	Marca	Quantidade	NCM	Valor unitário sem impostos (IPI/ST)	Valor total sem impostos (IPI/ST)	Alíquota IPI (%)	Valor IPI unitário	Valor total IPI	Alíquota ST (%)	Valor ST unitário	Valor total ST	Valor total com encargos (IPI / ST)
1	Descrever detalhadamente o objeto ofertado para o lote 1	Indicar a marca do objeto ofertado para o lote 2	indicar a quantidade ofertada para o objeto	informar NCM para o lote 1	indicar valor unitário sem impostos para o lote 1	indicar valor total sem impostos para o lote 01	indicar alíquota IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar alíquota ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total para o lote 1

obs: Para efeitos fiscais (ST-DIFAL), caso esta proponente tenha localização em Estado que não possui convênio com o RS, assume-se o compromisso de:

- a. Avisar a área fiscal da TRENSURB quando irá emitir a nota fiscal.
- b. Gerar a nota fiscal e enviar para no mesmo dia ser efetuado o recolhimento (ST-DIFAL).
- c. Após ser efetuado o pagamento da guia pela Trensurb será enviado ao fornecedor o comprovante que deverá acompanhar a nota fiscal para entrega da mercadoria.

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).
--

Validade da Proposta: **60 dias**.

Prazo de Máximo para Entrega: **ATÉ 30 DIAS**, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras).

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)